

DECRETO Nº 15.646, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação do [Decreto nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020](#), que sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o [art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 3º O Encarregado deve estar subordinado diretamente ao Controlador, devendo ter experiência em gestão de riscos e governança de dados, com assessoria jurídica e tecnológica, e poderes para tratar questões que afetem os operadores.

.....” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual devem atender às diretrizes a serem editadas por Comitê próprio, designado por ato do Presidente do Conselho de Governança de Mato Grosso do Sul, que serão publicadas observando-se as deliberações do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.” (NR)

“Art. 9º

IV - submeter à Comissão Mista de Avaliação de Informações Classificadas, ao Comitê Encarregado de Editar Diretrizes do Plano de Adequação e ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, sempre que julgar necessário, no que couber, matérias atinentes a este Decreto;

.....” (NR)

“Art. 10. Cabe às Unidades de Tecnologia da Informação dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e, caso estes não possuam tal unidade formalmente estabelecida, à Superintendência de Gestão da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda, em relação aos dados pessoais que se encontrem em meios digitais:

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de abril de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

DOMS n° 10.467, de 7.4.2021, p. 3-4